

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL PRORROGADO PRAZO PARA ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL E AUTORIZADA TRANSAÇÃO RESOLUTIVA DE LITÍGIOS

[Inteiro Teor - Lei Complementar nº 174 de 5 de agosto de 2020](#)

A Presidência da República sancionou a Lei Complementar nº 174, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2020, que prorroga o prazo para enquadramento no Simples Nacional para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em início de atividade, e **autoriza a celebração de transação resolutiva de litígio para extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições** devidos pelas empresas do Simples Nacional.

Prorrogação do prazo para enquadramento no Simples Nacional:

As microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade inscritas no CNPJ em 2020 poderão fazer a opção pelo Simples Nacional no prazo de 180 dias, contado da data de abertura constante do CNPJ.

Tal opção deverá observar o prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição municipal ou estadual, não afastando as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/06, e será regulamentado por resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Transação Resolutiva de Litígio:

Os créditos da Fazenda Pública apurados na forma do Simples Nacional, em fase de contencioso administrativo ou judicial ou inscritos em dívida ativa, poderão ser extintos mediante transação resolutiva de litígio, sendo que tal transação não caracteriza renúncia de receita.

Tal transação deverá ser celebrada nos termos da Lei nº 13.988/20, conforme [Comunicado Técnico nº 28](#), sendo as modalidades de transação aceitas:

- Proposta individual ou por adesão: na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, ou na cobrança de créditos que seja competência da Procuradoria-Geral da União;
- Adesão: nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: Thomaz Nunnenkamp

- Adesão: no contencioso tributário de pequeno valor.

A Lei Complementar entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

A sanção desta Lei Complementar se deu após a Receita Federal informar, em 27 de julho de 2020, que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inadimplentes com o Simples Nacional não seriam excluídas do regime especial no ano de 2020, atendendo a pedido do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), suspendendo o processo de exclusão do Simples como forma de ajudar os pequenos negócios afetados pela pandemia do novo coronavírus.

Considerando que, diante da situação de calamidade pública decretada, novas medidas para evitar o contágio e os reflexos sociais e econômicos do novo coronavírus estão sendo propostas a todo momento, recomenda-se o acompanhamento constante nos Portais Oficiais, como o [Portal de Medidas de Apoio ao Setor Produtivo do Ministério da Economia](#), a fim de se verificar possível alteração posterior nas providências firmadas.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.